



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Nº 0004/2026

A Prefeitura Municipal de Ibirajú/ES através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 18º da Lei Municipal nº 3080, de 10 de março de 2010, de acordo com o constante no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal nº 4032/2019, tendo em vista a Resolução CONAMA nº 237/1997, e com base nas informações contidas no Processo Administrativo Nº 000[REDACTED]2026, expede a presente Declaração Ambiental, que autoriza :

REQUERENTE/EMPRESA: [REDACTED] a [REDACTED] de Ibirajú

CPF/CNPJ: 27.165[REDACTED]7

PROCESSO: [REDACTED]26

ATIVIDADE: 1.44 Limpeza e desassoreamento da calha de cursos hídricos

LOCALIZAÇÃO: Rua Josu[REDACTED]ti, 00[REDACTED]o [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED]: [REDACTED]0-000, em torno das coordenadas descritas abaixo:

Coordenadas: UTM(datum [REDACTED] M [REDACTED] 4 [REDACTED], [REDACTED]0 [REDACTED]0 N)

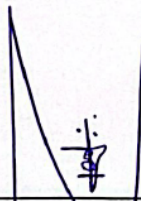
A ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NÃO IMPLICA NA AUTORIZAÇÃO DE GERAR POLUIÇÃO, DISPOR RESÍDUOS SÓLIDOS INADEQUADAMENTE BEM COMO COMPROMETER A QUALIDADE DOS RECURSOS HÍDRICOS.

Esta declaração é válida por tempo indeterminado, possibilitando-se sua revisão e/ou revogação, caso haja mudança nos procedimentos apresentados na atividade requerida.

Informamos que a presente declaração não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza.

Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

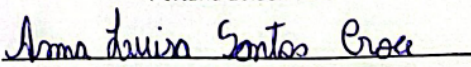
Instrução normativa nº 07, de 30 de agosto de 2016. Art. 4º. A dispensa de autorização e Licenciamento Ambiental para atividades de limpeza e desassoreamento da calha de cursos hídricos é permitida para corpos hídricos com largura de até 05 (cinco) metros, e desde que não seja excedido o limite de aprofundamento de 1,0 (um) metro de sedimento.



Rodrigo Borlini
 Secretário Municipal de Meio Ambiente

Ibirajú, 13 de Fevereiro de 2026

Anna Luisa Santos Croce
 Gerência de Meio Ambiente
 e Recursos Hídricos
 Portaria 26.032 PMI



Anna Luisa Santos Croce
 Gerência de Meio Ambiente e
 Recursos Hídricos